

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A CLÍNICA TERAPEUTICA ACREDITE LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Maria de Souza, portadora do RG nº 19.309.130-6 SSP/SP, inscrita sob o CPF nº: 027.089.548-57, e a empresa **TERAPEUTICA ACREDITE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.855.062/0001-00, com endereço a Rua Benedito Schunck, nº 2300, Cipó do Meio – São Paulo, CEP 04893-050, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Sérgio Rodrigues Marques**, portador da carteira de identidade nº 15.519.201 - SSP/SP e do CPF nº 064.967.028-02, conforme consta no ato constitucional, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa Nº 08/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de serviço de internação compulsória em clínica psiquiátrica para atendimento de demanda judicial, conforme necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

IT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI	R\$ UN.	R\$ TOTAL
1	Serviço de internação compulsória em clínica psiquiátrica para tratamento de pessoa – adulto, maior idoso com dependência química.	6	Mês	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, da Dispensa nº 08/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, e se for o caso, de material e/ou equipamentos necessários e compatíveis que vierem a ser necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo também pelos gastos inerentes ao objeto deste Processo.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao TERMO DE REFERÊNCIA e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Fica designado gestores do contrato: O(a)s Sr(a)s. Samuel da Silva Almeida,



CPF: 429.189.618-25, enfermeiro, e Gilciane Alves Schnr, CPF 260.126.288-54, Técnica de Enfermagem, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global máximo deste contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme o preço proposto pela contratada na cotação de preços.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelas Dotações Orçamentárias: 421.99.310.00.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itararé em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pelo recebimento e Secretário da Pasta, anexando-se a comprovação da entrega, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade, correspondente ao item fornecido e de acordo com as especificações do objeto.

02 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL	
Parcelas	Valor mensal
1ª	R\$ 2.600,00
2ª	R\$ 2.600,00
3ª	R\$ 2.600,00
4ª	R\$ 2.600,00
5ª	R\$ 2.600,00
6ª	R\$ 2.600,00
Total	R\$ 15.600,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento fica condicionado à apresentação da Relação dos Empregados do referido laudo com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

Parágrafo Terceiro - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “**Dispensa nº 08/2024**”, bem como o número do pedido de compra.

Parágrafo Quarto - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços, e diante do disposto na Portaria Municipal nº 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 14.133/21, arts. 68, incisos III e IV, e 92 inciso XVI, na Lei 8.036/90, art. 27, “a”, na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao/>); assim como a relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Parágrafo Quinto - Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e a expensas da CONTRATADA, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro e quarto.

Parágrafo Sexto - A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação, pela empresa proponente vencedora, da Certidão Negativa de Débito da obra junto a Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – Da vigência: **O contrato terá vigência máxima de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser rescindido nos casos em que houver alta da paciente ou homologação de um processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; Disponibilizar, à paciente: Atendimento psicológico; Atendimento Psiquiátrico; Atendimento Terapêutico; Enfermaria 24 horas; 5 alimentações diárias, no mínimo; Monitores 24 horas; Faxineiras; Nutricionista; Pedagoga; Medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) Atraso injustificado ou interrupção na execução do serviço, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas no art. 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.



Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, à Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo Terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 1º de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Ana Maria de Souza
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000

CONTRATADA:

TERAPEUTICA
ACREDITE
LTDA:11855062000100

Assinado de forma digital
por TERAPEUTICA ACREDITE
LTDA:11855062000100
Dados: 2024.02.02 09:50:16
-03'00'

TERAPEUTICA ACREDITE LTDA

Sérgio Rodrigues Marques
Representante legal



TESTEMUNHAS

Nome: Samuel da Silva Almeida	Nome: Gilciane Alves Schnr
CPF: 429.189.618-25	CPF: 260.126.288-54



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9707-1290-DDA3-828C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TERAPEUTICA ACREDITE LTDA (CNPJ 11.855.062/0001-00) VIA PORTADOR SERGIO RODRIGUES MARQUES (CPF 064.XXX.XXX-02) em 02/02/2024 09:50:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SAMUEL DA SILVA ALMEIDA (CPF 429.XXX.XXX-25) em 02/02/2024 10:26:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILCIANE ALVES SCHNR (CPF 260.XXX.XXX-54) em 02/02/2024 10:29:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARIA DE SOUZA (CPF 027.XXX.XXX-57) em 02/02/2024 12:37:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9707-1290-DDA3-828C>